



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato programa para o exercício de 2021, da Sociedade **HABITAR S. JOÃO – Entidade Empresarial Municipal de Habitação, E. M.**

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Administração a preparação e a apresentação do contrato programa, a qual inclui, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade, os montantes dos subsídios à exploração, e a eficácia e a eficiência que se pretende atingir.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação das informações contidas no contrato programa acima referido, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação contida no contrato programa anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes do contrato programa;
- a adequação da informação evidenciada, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a adequação da apresentação do contrato programa;

b) na verificação das informações constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre o contrato programa.



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta as informações dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

7. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

S. João da Madeira, 4 de dezembro de 2020

Ângelo Couto, C. Ribeiro & L. Carvalho, S.R.O.C.

Representada por:

Ângelo Manuel de Oliveira Couto, R.O.C. N.º 590